FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA **COMPLEMENTAR DO** SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECU



Ordem de Execução de Serviços nº 65/2022/COCAQ/GELOG/DIRAD 03750.010305.000170/2022-24

1. DAS PARTES

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal -**CONTRATANTE:**

Funpresp-EXE

CNPJ: 17.312.597/0001-02

Endereço: Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco

A - 2º andar, salas 201 a 204 -

CEP: 70.712-900

Fone: (061) 2020-9303

CONTRATADA: A F COMERCIO DE LIVROS E CURSOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP,

CNPI: 06.336.797/0001-89

Endereço: R. Fidêncio Ramos, 195 - Vila Olímpia -São Paulo/SP

CEP: 04551-010 Fone: (11) 3539-8622

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação da empresa A F COMERCIO DE LIVROS E CURSOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP, nome fantasia FK Partners, inscrita sob o CNPJ nº 06.336.797/0001-89, para participação de 1 profissional da FUNPRESP-EXE no curso Modelagem Financeira e Valuation, a ser realizado na modalidade online ao vivo, a partir de 31 de agosto de 2022.

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a FUNPRESP-EXE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 6.394,00 (seis mil trezentos e noventa e quatro reais).
- 3.2. Após a emissão do termo de aceite, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/boleto/fatura para que a FUNPRESP-EXE possa realizar o pagamento devido.
- 3.3. O pagamento será efetuado até o 5° (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/boleto/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, confirmando a realização do serviço.
- 3.4. A nota fiscal/boleto/fatura deverá ser entregue no protocolo geral da FUNPRESP-EXE, localizado no endereço: SCN, Quadra 02, Bloco "A" 2º andar - Edifício

Corporate Financial Center – salas 201, 202, 203 e 204 - CEP 70.712-900 – Brasília-DF, devidamente discriminada, em nome da FUNPRESP-EXE. Caso seja possível o faturamento mediante nota fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada para os emails codes.gepes@funpresp.com.br e gelog.pagamentos@funpresp.com.br.

- 3.5. Somente serão aceitas notas fiscais e faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.
- 3.6. Será considerada como data do pagamento a data da emissão do Documento de Ordem de Crédito DOC em favor da CONTRATADA.
- 3.7. O CNPJ constante da nota fiscal/boleto/fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta e da Ordem de Pagamento emitida pela FUNPRESP-EXE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 3.8. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/boleto/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da FUNPRESP-EXE.
- 3.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 3.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela FUNPRESP-EXE, o valor devido poderá, quando solicitado pela CONTRATADA, ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O profissional terá acesso à capacitação a partir de 31 de agosto de 2022.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua emissão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 São obrigações da Contratada:
- 6.1.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, as obrigações oriundas dessa contratação;
- 6.1.2 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;
- 6.1.3 Assegurar a participação dos profissionais na capacitação, se atendidos os requisitos necessários;
- 6.1.4 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra,

acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

- 6.1.5 Prestar os serviços conforme as especificações constantes na Proposta, no prazo e local fixados;
- 6.1.6 Utilizar empregado(s) habilitado(s) e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.1.7 Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação;
- 6.1.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre:
- 6.1.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 6.1.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRESP-EXE

- 7.1 São obrigações da Contratante:
- 7.1.1 Conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências deste Projeto Básico;
- 7.1.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;
- 7.1.3 Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;
- 7.1.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016.
- 8.2 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na lei 13.303/2016.
- 8.3 As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, \S 3º e 83, \S 3º da Lei nº 13.303/2016.
- 8.4 Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

9. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a

dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

Brasília, de agosto de 2022.

CONTRATANTE

ROBERTO MACHADO TRINDADE Gerente de Patrimônio Logística e Contratações

> CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO Diretor de Administração

CONTRATADA

PAULO GUIMARÃES Representante legal da FK Partners

TESTEMUNHAS

Fabiane de Sousa Dumont João Bernardo Filho Analistas de Previdência Complementar

ANEXO I - PROJETO BÁSICO - 0072212

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000170/2022-24

SEI nº 0072539

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

https://funpresp.com.br

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTAR



PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.010305.000170/2022-24

1. DOS CONCEITOS

- 1.1. PAC: Plano Anual de Capacitação.
- 1.2. Capacitação: Processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento das competências institucionais, por meio do desenvolvimento das competências individuais.
- 1.3. Desenvolvimento: Ação orientada para o crescimento pessoal e profissional
- 1.4. Treinamento: Ação direcionada para atividades desempenhadas.
- 1.5. Inexigibilidade de licitação: com fulcro no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016.

DO OBJETIVO

- 2.1. O Plano Anual de Capacitação da Funpresp-Exe é uma ferramenta relevante para o processo de desenvolvimento dos profissionais, gestores e membros de órgãos estatutários da Fundação e representa um norteador das iniciativas de capacitação, descrevendo temas, metodologias e critérios a serem observados no desenvolvimento profissional do quadro funcional, em consonância com os princípios, objetivos e metas da Entidade.
- 2.2. Constitui-se em oportunidade de desenvolvimento, visando a aprendizagem e aperfeiçoamento dos profissionais da Funpresp-Exe, de forma a aprimorá-los continuamente no desempenho de suas atribuições, a fim de oferecer serviços de excelência para os participantes, obedecendo a legislação geral e específica para o segmento de previdência e as boas práticas de governança.
- 2.3. O PAC busca também interligar as ações de capacitação à Avaliação de Desempenho e às atividades desenvolvidas por cada profissional. Dessa forma, o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), construído pelos gestores juntamente com cada profissional, é o elo entre esses vetores.
- 2.4. Pretende-se, assim, minimizar ou eliminar lacunas de conhecimento identificadas, reforçar a gestão por resultados e trabalhar o desempenho de todo o quadro funcional.

3. **DO OBJETO**

3.1. Contratação da empresa A F COMERCIO DE LIVROS E CURSOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP, nome fantasia FK Partners, inscrita sob o CNPJ nº 06.336.797/0001-89, para participação de 1 profissional da FUNPRESP-EXE no curso Modelagem Financeira e Valuation, a ser realizado na modalidade online ao vivo,

4. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A demanda está alinhada com os objetivos do PAC 2022, que assim dispõe:

O Plano Anual de Capacitação tem os seguintes objetivos:

(...)

- d) desenvolver as competências individuais dos profissionais, com alinhamento às estratégias da Entidade e na gestão por resultados;
- e) prover os profissionais com as competências técnicas necessárias às diferentes áreas da Fundação;"
- 4.2. A contratação em apreço almeja também atender ao disposto no Plano de Capacitação 2022 da Funpresp-Exe, notadamente no que tange ao tópico de capacitações com "temas específicos das áreas", que abrangem capacitações presenciais ou à distância, inclusive congressos e encontros, com temáticas específicas, que possuem como público-alvo os profissionais das unidades de trabalho da Funpresp-Exe.
- 4.3. O contexto para a contratação do presente treinamento baseia-se no preenchimento da lacuna entre o aprendizado acadêmico e o mundo real, a fim de capacitar profissionais com as habilidades financeiras práticas necessárias no mercado de trabalho. Este é um curso "mão-na-massa"; durante as aulas os alunos fazem o modelo na prática com a orientação de um professor especializado no assunto.
- 4.4. Dessa forma, o presente treinamento tem como objetivo capacitar os participantes em Investment Banking, M&A, Private Equity e em Empresas que desejam aprimorar seus conhecimentos em modelagem.
- 4.5. Para isso, serão ofertados cursos no formato *online* ao vivo, abordando os seguintes tópicos:
 - I Modelagem de Demonstrações Financeiras;
 - II Modelagem de Investment Banking e M&A Fusão e Aquisição;
 - III Modelagem de Private Equity e LBO;
 - IV Modelagem de Project Finance; Seguridade;
 - V Tópicos Avançados de Modelagem.
- 4.6. Considerando as competências a serem desenvolvidas, propõe-se a participação de 1 profissional no supracitado programa de treinamento, visando a ampliação dos seus conhecimentos em modelagem financeira e Valuation.
- 4.7. Nesse sentido, a solicitação está alinhada com o Plano Anual de Capacitação no que se refere ao aperfeiçoamento do quadro funcional da Funpresp-Exe.
- 4.8. Ante o exposto, a Gerência de Pessoas (GEPES) propõe a utilização de recursos do Plano Anual de Capacitação 2022 para custear a contratação de empresa especializa para realização de treinamento, que ocorrerá no formato *online* ao vivo.

5. **DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

5.1. O curso é composto por 5 (cinco) módulos que serão desenvolvidos no formato *online* ao vivo, com temáticas essenciais para a compreensão de conceitos propostos pelo treinamento.

- 5.2. Seguem abaixo os módulos do curso, com as respectivas cargas horárias:
 - I Modelagem de Demonstrações Financeiras 24h
 - Principais demonstrativos financeiros;
 - Projeções de linhas da demonstração de resultados do balanço patrimonial e da demonstração dos fluxos de caixa;
 - Análises detalhadas da previsão de receitas e despesas, do capital de giro, dos gastos de capital (PP&E);
 - Modelagem de passivos e juros e patrimônio líquido;
 - Categorias da demonstração de fluxo de caixa;
 - Construção de um modelo de DCF completo, calculando os fluxos de caixa livres alavancados e não alavancados;
 - Tabelas de dados para analisar cenários.
 - II Modelagem de Investment Banking e M&A Fusão e Aquisição 12h
 - Razões para fusões e aquisições;
 - Estimando as sinergias;
 - Contabilização de participações minoritárias;
 - Incorporações e cisões;
 - Calculando o accretion/dilution;
 - Cálculo do Goodwill parcial e do Goodwill total segundo o IFRS;
 - Tag along, drag along;
 - Earn-out;
 - Escrow accounts;
 - Calculando a criação/ destruição de valor com fusões e aquisições financiamento de fusões e aquisições;
 - Modelando o pagamento da aquisição com ações;
 - Introdução a Investment Banking;
 - introdução a opções reais.
 - III Modelagem de Private Equity e LBO 12h
 - As facetas de Private Equity;
 - Venture capital, expansion financing;
 - LBOs e distressed financing;
 - introdução a Leveraged buyouts;
 - Estrutura Jurídica em Private Equity;
 - A remuneração em private equity: management fees e carry;
 - Captando recursos para fundos de Private Equity;
 - Tomada de decisão de investimento, Monitoramento: Orçamento matricial;

- Contínuo e flexível, orçamento Base Zero;
- Relatório e análise das variações;
- Exiting; IPOs leilão holandês e bookbuilding, greenshoe e Hot Issue;
- Estudo de caso na área de varejo.

IV - Modelagem de Project Finance - 12h

- Premissas de receita, despesas e fluxo de caixa do projeto;
- Gastos de capital e cronograma de investimentos;
- Financiamento do projeto;
- Análise de endividamento:
- Cálculo do NPV;
- Cálculo da TIR;
- Análise de sensibilidade;
- Fluxo de caixa do capital e custo do capital próprio desalavancado;
- Contabilização e modalidades do pagamento de outorga;
- Ativo financeiro, intangível e custo de construção na contabilidade de concessões.
 - V Tópicos Avançados de Modelagem 12h
- Modelagem de uma empresa exportadora de commodities;
- Projeção de preços e volumes em mercados de Cournot;
- Regressão linear;
- Simulação Monte Carlo;
- Taxa de câmbio na perpetuidade;
- Estimativa da estrutura ótima de capital;
- Determinantes do risco país;
- Rating e custo da dívida;
- Medidas de geração de caixa usadaspor agências de rating (FFO, RCF, FOCF, DCF, EBITA)
- Rolling WACC e estrutura de capital;
- Valuation de empresas com dificuldades financeiras;
- Uso de valuation para determinação de taxa de recuperação e haircut da dívida;
- Black & Scholes para avaliar opções reais;
- Black & Scholes para avaliar empresas com dificuldades financeiras
- 5.3. O treinamento possui um total de 72 horas e além do curso *online* ao vivo, o aluno terá também acesso ao curso on-line. O acesso ao curso tem duração de 6 meses a partir da data prevista de liberação do curso, indicada na agenda disponível na página da instituição.
- 5.4. Serão utilizadas, ainda, as seguintes ferramentas de aprendizado:

Ferramentas (aprox.)	Demonstrações financeiras	Investment Banking e M&A	Private Equity e LBO	Project Finance	Tópicos Avançados
Qtd. de Apostilas	1	1	1	1	1
Pág. De resumo	197	37	31	20	86
Video aulas	14h	2h	1h20	0h27	17h
Exercícios para Fixação	127	19	15	11	45

6. **DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1. Pela execução do serviço objeto deste instrumento, a Funpresp-Exe pagará à F COMERCIO DE LIVROS E CURSOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP, nome fantasia FK Partners, inscrita sob o CNPJ nº 06.336.797/0001-89, o valor de R\$ 6.394,00 (seis mil trezentos e noventa e quatro reais). O valor aqui apontado é 8% mais barato do que o indicado no site da instituição, em razão de desconto oferecido pela FK Partners à Funpresp, conforme documento 0072237, e-mail juntado a esse processo com a mencionada informação, e em conformidade com as informações constantes na página do curso, que passa a ser parte integrante deste instrumento, qual seja: https://fkpartners.com/loja/modelagem-financeira-e-valuation/
- 6.2. As despesas decorrentes da contratação ocorrerão às expensas dos recursos constantes no Plano Anual de Capacitação, parte do Orçamento da Funpresp-Exe para o exercício de 2022.
- 6.3. Ocorrendo a inviabilidade de pagamento na data acordada com a contratada, a situação deverá ser comunicada à GEPES, para que esta gerência mantenha contato com a Contratada, a fim de agendar o pagamento para data posterior.

7. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 7.1. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):
 - Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

- XXI ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
- 7.2. À Funpresp-Exe aplica-se a legislação federal atinente às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme determinação do parágrafo 2º da Medida Provisória nº 1.119, de 25 de maio de 2022.

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- "Art. 8º As entidades fechadas de que trata o art. 4º, observado o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nesta Lei, submetem-se às demais normas de direito público exclusivamente no que se refere à:
- I submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista;
- 7.3. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.
- 7.4. Nesse sentido, as hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. A inviabilidade de competição na prestação de serviço é fator preponderante para a adoção das mencionadas exceções, conforme consta no inciso II do parágrafo 3º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016:
 - § 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:
 - I comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput , de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;
 - II nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.
- 7.5. A alínea "f", inciso II, do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 especifica a contratação de treinamentos como hipótese especificamente prevista de afastamento de licitação:
 - Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

- II contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- § 1° Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

- 7.6. A Lei nº 13.303/2016 possui como regra a necessidade de licitação nas contratações com terceiros sendo, no entanto, possível o seu afastamento nas hipóteses excepcionais de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação trazidas pela Lei das Estatais em seus artigos 28, 29 e 30.
- 7.7. Além disso, as hipóteses do rol do caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 devem ser entendidas como exemplificativas e não taxativas, podendo as práticas de mercado e o caso concreto estabelecerem outras situações de afastamento das regras acerca da licitação da Lei das Estatais. No entanto, a inaplicabilidade de licitação não se confunde com arbitrariedade, mas sim liberdade para que o gestor possa escolher a melhor solução para o caso concreto.

"A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se orienta a atividade administrativa.

Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, (...)" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 391).

7.8. A propósito, ratificam esse entendimento os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), como os seguintes:

ACÓRDÃO TCU 1.802/2014 - Plenário

Enunciado: É vedada a inexigibilidade quando não comprovado o requisito da inviabilidade de competição. É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Acórdão 2533/2021 - Plenário

Nos casos de dispensa de licitação fundada no art. 32 da Lei 9.074/1995, a constituição e a instrução do respectivo processo administrativo devem observar os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os da isonomia, da publicidade e da moralidade, bem como o disposto no art. 30, § 3º, incisos II e III, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) , que exige a divulgação das razões para a escolha do fornecedor ou do prestador de serviços, além da justificativa para o preço acertado.

ACÓRDÃO TCU 1630/2006 - Plenário

Enunciado: A singularidade do objeto e a comprovação da notoriedade da entidade contratada justificam a contratação direta.

ACÓRDÃO TCU 2142/2007 - Plenário

Enunciado: A contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado exige avaliação subjetiva no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado.

ACÓRDÃO TCU 2762/2011 - Plenário

Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.

- 7.9. Assim, a Gerência de Pessoas enquadrou a presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.303/2016, nas seguintes disposições:
- 7.9.1. <u>Da caracterização como serviço técnico especializado</u>
- 7.9.1.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei n° 13.303/2016, cursos para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" são enquadrados como serviço técnico de profissional especializado.

7.9.1.2. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

"(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos de profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de estágios de aperfeiçoamento.

 (\dots)

Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização. A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o 'caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras". (grifos nossos)

- 7.9.1.3. O curso tem como objetivos: preencher a lacuna entre o aprendizado acadêmico e o mundo real, a fim de capacitar profissionais com as habilidades financeiras práticas necessárias no mercado de trabalho.
- 7.9.2. <u>Da notória especialização do Contratado</u>
- 7.9.2.1. O § 1°, do artigo 30 da Lei 13.303/2016 dispõe que:
 - § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
- 7.9.2.2. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":
 - "(...) O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Notase, também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la."
- 7.9.2.3. Dessa forma, justifica-se a inexigibilidade da Licitação na contratação dos serviços técnicos profissionais de notória especialização da A F COMERCIO DE LIVROS E CURSOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP, nome fantasia FK Partners, inscrita sob o CNPJ nº 06.336.797/0001-89 que, conforme justifica o Art. 28 da Lei N.º 13.303/16, autoriza a dispensa da observância da licitação no caso de inviabilidade de procedimento competitivo, nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas.
- 7.9.2.4. A notória especialização se dá pela qualificação do corpo docente da instituição, conforme demostrado abaixo, com o mini currículo do instrutor do curso:

Darrin Kerr

Formado em Contabilidade em Finanças pela faculdade Marquette dos Estados Unidos, Darrin começou a carreira com equity research no buyside. Começou a sua carreira como analista de pesquisa do Morgan Stanley, no ano de 2000. Em

seguida, trabalhou para um fundo de *hedge* focado em valor, de 2001 a 2002, na multinacional Oppenheimer & Close. Também atuou como corretor de imóveis licenciado na cidade de Nova York entre os anos de 2003 e 2005. Seu último cargo antes de ingressar na FK Partners foi como analista de *equity research** no banco Merrill Lynch, em Nova York, de 2005 a 2008, cobrindo empresas de produtos de consumo. Em 2008 surgiu a oportunidade de transferência para a unidade da Merrill Lynch em São Paulo, onde continuou na área de *equity research* por mais um ano. Em 2008, continuou trabalhando com equity research, mas também começou sua carreira de professor na FKPartners. As certificações que leciona são: CFA, CAIA e FRM. Além do curso de modelagem financeira.

7.10. Nesse sentido, entendemos que a contratação da A F COMERCIO DE LIVROS E CURSOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP, nome fantasia FK Partners, inscrita sob o CNPJ nº 06.336.797/0001-89, para o fornecimento de Modelagem Financeira e Valuation para 1 profissional da Funpresp, poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 30, inc. II, alínea "f", da Lei nº 13.303/2016.

8. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. São obrigações da Contratada:
- 8.1.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, as obrigações oriundas dessa contratação;
- 8.1.2. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;
- 8.1.3. Assegurar a participação dos profissionais na capacitação, se atendidos os requisitos necessários;
- 8.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- 8.1.5. Prestar os serviços conforme as especificações constantes na Proposta, no prazo e local fixados;
- 8.1.6. Utilizar empregado(s) habilitado(s) e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.7. Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação;
- 8.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 8.1.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.1. Conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências deste Projeto Básico;
- 9.1.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;
- 9.1.3. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;
- 9.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016.
- 10.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na lei 13.303/2016.
- 10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 3º da Lei nº 13.303/2016.
- 10.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

11. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. execução dos serviços objeto de ora contratados será acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente indicado, com as atribuições específicas determinadas pela legislação vigente.

12. **LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA**

- 12.1. Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na proposta comercial, que passa também a fazer parte das relações firmadas neste instrumento.
- 12.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura para que a CONTRATANTE possa realizar o pagamento devido.
- 12.3. O pagamento será realizado de forma prévia à prestação do serviço, pois a prestação é condicionada à apresentação do comprovante de pagamento, visto se tratar de acesso à plataforma de cursos *online*.
- 12.4. Antes de efetuar o pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
- 12.5. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada no ou enviada para o e-mail da codes.gepes@funpresp.com.br.
- 12.6. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.
- 12.7. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

13. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

13.1. A Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias após sua emissão.

14. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1. Pela natureza dos serviços e considerando tratar-se de contratação de pequeno vulto, não será exigida a prestação de garantia contratual.

15. **DO REAJUSTE**

15.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

16. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Plano Anual de Capacitação da Funpresp-Exe para o exercício de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Maria Rodrigues de Carvalho**, **Analista de Previdência Complementar**, em 22/08/2022, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno**, **Coordenador(a)**, em 22/08/2022, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº</u> 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Jose Rodrigues**, **Gerente**, em 22/08/2022, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0072212** e o código CRC **AC5E747B**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo n^{o} 03750.010305.000170/2022-24

SEI nº 0072212

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 https://funpresp.com.br



OS n. 65 para assinatura.pdf

Documento número #3e7ad79b-7c7d-4f86-a78c-abb75d6265da

Hash do documento original (SHA256): 674582c8cf2d3ca4be309da15a9d5cc1b035e2c091c9daaf13a40b06c7c340af

Assinaturas

Roberto Machado Trindade

CPF: 099.533.531-15

Assinou como contratante em 24 ago 2022 às 11:38:45

Cleiton dos Santos Araújo

CPF: 851.631.201-15

Assinou como contratante em 25 ago 2022 às 17:30:37

João Bernardo Filho

CPF: 032.489.217-90

Assinou como testemunha em 24 ago 2022 às 11:37:15

Fabiane de Sousa Dumont

CPF: 005.987.071-07

Assinou como testemunha em 24 ago 2022 às 11:33:44

Paulo Guimarães

CPF: 003.553.309-97

Assinou como contratada em 24 ago 2022 às 12:07:05

Log

24 ago 2022, 11:32:09 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-

30a8be81b5c5 criou este documento número 3e7ad79b-7c7d-4f86-a78c-abb75d6265da. Data limite para assinatura do documento: 23 de setembro de 2022 (11:28). Finalização automática

após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

24 ago 2022, 11:32:19 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura:

roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.





24 ago 2022, 11:32:19	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
24 ago 2022, 11:32:19	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.filho@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Bernardo Filho e CPF 032.489.217-90.
24 ago 2022, 11:32:19	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
24 ago 2022, 11:32:19	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: financeiro@fkpartners.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Guimarães e CPF 003.553.309-97.
24 ago 2022, 11:33:44	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.346.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
24 ago 2022, 11:37:15	João Bernardo Filho assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.filho@funpresp.com.br. CPF informado: 032.489.217-90. IP: 189.6.9.184. Componente de assinatura versão 1.346.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
24 ago 2022, 11:38:45	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.346.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
24 ago 2022, 12:07:06	Paulo Guimarães assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail financeiro@fkpartners.com. CPF informado: 003.553.309-97. IP: 189.14.44.96. Componente de assinatura versão 1.346.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
25 ago 2022, 17:30:37	Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.347.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
25 ago 2022, 17:30:38	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3e7ad79b-7c7d-4f86-a78c-abb75d6265da.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001





Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3e7ad79b-7c7d-4f86-a78c-abb75d6265da, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.